



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

PROJETO DE LEI _____/2025

Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos, o Dia Municipal e a Semana Municipal de Cuidados Paliativos e dá outras providências.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovam e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de de Cuidados Paliativos no município de Montes Claros/MG, visando à qualidade de vida e à atenção integral de saúde das pessoas com doenças ameaçadoras da vida, crônicas, progressivas ou que causam sofrimento, independentemente de haver ou não possibilidade de cura.

Art. 2º- Fica instituído no âmbito no município de Montes Claros – MG o “Dia Municipal dos Cuidados Paliativos” que acontecerá anualmente no Segunda Sábado do Mês de Outubro e a “Semana Municipal de Cuidados Paliativos”, a ser realizada anualmente na Segunda Semana do Mês de Outubro.

Art. 3º- A Semana Municipal de Cuidados Paliativos passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, devendo promover campanhas educativas, reuniões, palestras, seminários e demais atividades de conscientização sobre a importância dos cuidados paliativos, com foco na oferta de conforto, dignidade e suporte biopsicossocial ao paciente e à sua família, em todas as dimensões do cuidado.

Art. 4º - A Política Municipal de Cuidados Paliativos tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças ameaçadoras da vida, crônicas, progressivas ou que causam sofrimento, independentemente de haver ou não possibilidade de cura e de seus familiares, mediante alívio da dor e do sofrimento físico, psíquico e espiritual, estendendo, inclusive, ao luto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

Art. 5º- A Política Municipal de Cuidados Paliativos será norteada pelos seguintes princípios fundamentais, considerando a indicação técnica, fatores psicossociais, socio culturais e espirituais, respeitada a vontade do paciente ou de seus representantes legais:

- I** - reafirmar a vida e reconhecer a morte como processo natural;
- II** - tratar o paciente e sua família, de forma multidisciplinar, considerando as necessidades clínicas e psicossociais, incluindo aconselhamento e suporte ao luto;
- III** - integrar os aspectos psicológicos e espirituais na atenção ao paciente;
- IV** - dar suporte clínico e terapêutico que possibilite a qualidade de vida ativa do paciente, dentro do possível, até o momento de sua morte;
- V** - apoiar a família do paciente, oferecendo suporte para o enfrentamento da doença e para os cuidados no ambiente domiciliar, quando for o caso.

Art. 6º- A Política Municipal de Cuidados Paliativos observará as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Cuidados Paliativos – PNCP, bem como demais normativas estaduais que disciplinem o assunto, especialmente:

- I** - a aplicação das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- II** - o fortalecimento de políticas públicas que visem ao desenvolvimento da saúde do cidadão e de práticas individuais e sociais para o autocuidado;
- III** - o respeito à dignidade da pessoa humana, a garantia de sua intimidade, autonomia, bem como da confidencialidade de seus dados de saúde, durante o processo de grave enfermidade;
- IV** - o respeito à liberdade na expressão da vontade do paciente de acordo com seus valores, crenças e desejos.
- V** – fomentar a integralidade do cuidado no âmbito municipal com estabelecimentos de protocolos e boas práticas assistenciais que garantam a identificação, através de critérios de elegibilidade, do paciente desde atenção primária.

Parágrafo único: As licitações, contratos e convênios, especialmente, os de serviço de saúde e saúde complementar deverão observar obrigatoriamente os preceitos aqui estabelecidos, além de, garantir a observação da Política Nacional de Cuidados Paliativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

Art. 7º- Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, contratos ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de ações, programas e atividades relacionados aos cuidados paliativos.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros - MG, 08 de Dezembro de 2025

Daniel Dias (Vereador Pcdob)

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

Os Cuidados Paliativos são essenciais e empregados com o objetivo de melhorar o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes com doenças graves, progressivas e incuráveis, com prognóstico limitado, mediante o emprego de medidas voltadas para a prevenção e o alívio da dor e de qualquer sofrimento físico, psicossocial e espiritual.

A relevância dos Cuidados Paliativos é inegável em um cenário global e nacional caracterizado pelo envelhecimento populacional e pelo aumento das doenças crônicas e progressivas. Essa realidade também é observada e se torna cada vez mais evidente no Município de Montes Claros, que, como polo do Norte de Minas, atende não só sua população, mas também a de toda a sua macrorregião.

Essa crescente demanda exige uma resposta estruturada e humanizada do poder público local. A necessidade de regulamentação e implementação de políticas de Cuidados Paliativos em Montes Claros alinha-se diretamente com:

- Recomendação da OMS: O Município deve seguir a recomendação da 67ª Assembleia da Organização Mundial de Saúde (OMS) de 2014, que instou os Estados-Membros (incluindo as esferas subnacionais) a desenvolverem, fortalecerem e implementarem políticas de Cuidados Paliativos em seus sistemas de saúde, em todos os níveis de atenção.
- Ética Médica e SUS: A oferta de Cuidados Paliativos já é um dever ético do médico, conforme a Resolução nº 2.217/2018 do Conselho Federal de Medicina, e uma diretriz para a organização do sistema, conforme a Resolução CIT nº 41/2018 e a Portaria GM/MS nº 3.681, de 7 de maio de 2024, que orienta a sua inclusão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais normas precisam de respaldo legal municipal para garantir sua efetivação nos serviços de saúde de Montes Claros, seja na Atenção Primária (Unidades Básicas de Saúde), na Atenção Secundária/Especializada, ou nos Hospitais que atendem a população local e regional.

A presente proposição legislativa visa, portanto, consolidar, no âmbito da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, e em harmonia com as diretrizes do SUS e da legislação vigente, o direito inalienável do cidadão montes-clarenses a um cuidado humanizado e integral no fim de vida. Seus pressupostos fundamentais são o respeito à dignidade do paciente e o foco na sua qualidade de vida e na humanização da morte em nossa cidade.